

**LEI N° 672**

**De: 24.01.94**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação de servidores, em caso de excepcional interesse público, para atender temporariamente necessidade de serviço e dá outras providencias.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal em regime CLT (consolidação das leis trabalhistas), por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária de excepcional interesse público através de Teste Seletivo.

Parágrafo Único – O prazo de contrato de Trabalho na forma de Lei, não deverá exceder a data de 14 de Dezembro de 1994.

Artigo 2º - Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei não poderão em hipótese alguma ser superior aos pagos a servidores que exerçam funções análogas no município.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**